



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Administração (DAA-PVH), do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas - Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002161/2021-59;
- Parecer 43/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Walterlina Barboza Brasil (1082066);
- Deliberação na 216ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 04/10/2022 (1125340);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1125361);
- Deliberação na 133ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/10/2022 (1139517).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o regimento interno do Departamento Acadêmico de Administração (DAA-PVH) do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos do anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor em 01/12/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 23/11/2022, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1145489** e o código CRC **5E52419D**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO 470/2022/CONSEA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

### **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento Acadêmico de Administração do Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho, denominado doravante pela sigla DAA-PVH, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

**Art. 2º** O DAA-PVH congrega os docentes, discentes e técnicos.

**§1º** Os docentes, segundo suas especialidades, são responsáveis dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós graduação, pesquisa e extensão na área da Administração.

**§2º** Os técnicos administrativos lotados ou em exercício no departamento são responsáveis pelas atividades operacionais e de apoio ao Departamento.

**Art. 3º** O DAA-PVH rege-se e organiza-se pela observância ao Estatuto da UNIR, Regimento Geral da UNIR, Regimento do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA) e demais normas e a legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO DEPARTAMENTO, SEUS FINS, CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS FINS E DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** O DAA-PVH tem por base desenvolver, de forma indissociável, as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área da Ciência da Administração, tendo sob sua responsabilidade precípua ministrar disciplinas didáticas curriculares em Administração, dos cursos de Graduação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação *lato sensu* no Campus José Ribeiro Filho da UNIR em Porto Velho.

**Parágrafo único.** As atividades de Pesquisa e Extensão podem estar centralizadas nos Grupos de Pesquisa aos quais se vinculam os docentes proponentes dos respectivos projetos, seguindo sempre as normas institucionais da PROPESQ, da PROCEA e da UNIR.

**Art. 5º** A administração do Departamento se efetivará por meio do Conselho do Departamento (CONDEP), como órgão deliberativo, e da Chefia do Departamento, como instância executiva.

### CAPÍTULO III CONSELHO DO DEPARTAMENTO (CONDEP)

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONDEP

**Art. 6º** Em nível departamental, o CONDEP é o órgão deliberativo em matéria de gestão, política de ensino, pesquisa e extensão, compondo-se de:

I - Chefe do Departamento, como Presidente;

II - Vice-Chefe do Departamento, como Vice-presidente;

III - Professores de carreira do magistério superior lotados no Departamento de Administração;

IV - Professores Visitantes, Substitutos e Voluntários;

V - Representantes Discentes; e

VI - Representante Técnico Administrativo lotado ou no exercício da função, devidamente documentado, que secretaria o CONDEP.

**§1º** Os professores Visitantes, e Substitutos no CONDEP terão direito a voz, porém seu voto equivale a 50% de um voto dos professores de carreira e não poderão candidatar-se a cargo administrativo.

**§2º** Os professores voluntários terão direito a voz, porém não terão direito a voto no CONDEP e não poderão candidatar-se a cargo administrativo.

**§3º** Exclusivamente para fins de planejamento das atividades de ensino, de desenvolvimento da pesquisa e da extensão, o CONDEP poderá indicar um corpo docente do Departamento para se agrupar em especialidades de conhecimento em Administração.

**Art. 7º** O membro docente, que não puder comparecer à reunião do CONDEP, justificará por escrito à Chefia departamental a sua ausência, de forma antecipada ou imediatamente após cessar o impedimento.

**Art. 8º** A representação discente se dá por representantes estudantis, na proporção estabelecida em lei, matriculados regularmente nos cursos vinculados ao Departamento, com mandato de um ano, permitida a recondução.

**§1º** Os representantes discentes no CONDEP terão cada um o seu suplente que o substituirá nas eventualidades de falta, impedimento ou vacância do titular.

**§2º** Os representantes discentes no CONDEP e os respectivos suplentes perderão o mandato em caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas nas reuniões do Colegiado durante o período de um ano.

I - Na aplicação da penalidade prevista no *caput* do parágrafo, a representação discente ficará numericamente prejudicada até que seja efetuada a eleição de novos representantes para completar o mandato.

**§3º** Os representantes discentes no CONDEP terão direito a voz e voto.

**Art. 9º** A representação discente no CONDEP terá por objetivo promover a cooperação e a integração da comunidade acadêmica, e colaborar no aprimoramento dos cursos oferecidos pelo Departamento.

**Art. 10.** O corpo Técnico-administrativo será representado no CONDEP por um servidor eleito por seus pares dentre os lotados na unidade por um período de dois anos, permitida a recondução.

**§1º** O representante do corpo Técnico-administrativo terá um suplente para substituição automática em caso de falta, impedimento e vacância do titular.

**§2º** O representante dos servidores Técnico-administrativos terá direito a voz e voto nas reuniões do Colegiado.

**§3º** O representante dos servidores Técnico-administrativos e o respectivo suplente perderão o mandato em caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas nas reuniões do CONDEP durante o mandato.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONDEP

**Art. 11.** Ao CONDEP, nos termos do Regimento Geral da UNIR, compete:

I - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

II - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;

III - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico-administrativo lotados no Departamento;

IV - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento, bem como sobre Progressões, Promoções e Estágios Probatórios;

V - declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;

VI - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;

VII - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotados no Departamento;

VIII - propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;

IX - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo lotados no Departamento;

X - emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação "lato" e "stricto sensu" encaminhando-o ao Conselho do NUCSA;

XI - deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;

XII - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

XIII - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;

XIV - deliberar e acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;

XV - promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo, no que se refere ao campo profissional do curso;

XVI - acompanhar a execução do currículo quanto às diretrizes, objetivos do curso, avaliação, bem como o controle e verificação das relações entre as diversas disciplinas, propondo as medidas cabíveis;

XVII - analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil Profissional dos egressos;

XVIII - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;

- XIX - organizar e elaborar a programação do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;
- XX - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;
- XXI - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;
- XXII - submeter ao NUCSA os currículos dos cursos vinculados ao Departamento, bem como as alterações curriculares;
- XXIII - iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou de projeto especial, e encaminhar ao Conselho do NUCSA para deliberação;
- XXIV - declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Coordenador de Projeto Especial;
- XXV - eleger o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento;
- XXVI - aprovar o Plano e Relatório de Atividades do Departamento;
- XXVII - deliberar sobre os pedidos de afastamento de docentes para a realização de estudos no país e no exterior;
- XXVIII - apreciar admissão, relotação e demissão de professores efetivos, visitantes e substitutos, bem como, os demais lotados no Departamento;
- XXIX - definir área, número de vagas e bancas para concursos públicos para ingresso no magistério superior, processo seletivo simplificado, bem como, contratação de professores visitantes e admissão de professores colaboradores;
- XXX - alterar o presente Regimento, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a partir de proposta de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros ou do presidente do Colegiado;
- XXXI - desenvolver outras atribuições previstas nas normas vigentes e resolver os casos omissos neste Regimento, quando for necessário.

**Art. 12.** O CONDEP poderá indicar comissões temporárias para coordenar atividades de pesquisa e extensão por especialidades em Administração.

**Art. 13.** O CONDEP indicará a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para atuação no Departamento, em conformidade com as normativas que orientam o seu funcionamento.

**Art. 14.** Das decisões do CONDEP, cabe recurso ao Conselho do NUCSA.

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO (CONDEP)

**Art. 15.** O CONDEP terá 01 (uma) reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias para resolução de temas urgentes que as justifiquem.

**Art. 16.** O calendário semestral de reuniões ordinárias será definido pelo CONDEP e disponibilizado a todos os membros no início do semestre letivo, especificando data, horário e local das referidas reuniões.

**§1º** No ato da publicação do calendário semestral das reuniões ordinárias, aprovada pelo CONDEP, a convocação dos membros do conselho se faz automática, cabendo tão somente ao chefe de departamento encaminhar a Pauta de reunião com antecedência de 3 (três) dias.

**§2º** A reunião ordinária poderá ser postergada em até uma semana, quando houver motivo de força maior.

**§3º** O chefe do Departamento, justificando o impedimento, marcará nova data.

**§4º** As pautas das reuniões serão confeccionadas pelo Presidente, considerando as solicitações dos membros do Colegiado, quando ocorrer em até 3 dias anteriores à reunião do CONDEP.

**§5º** Encaminhada a pauta, esta não poderá ser alterada, nem por inclusão de assunto.

**§6º** Toda matéria da ordem do dia e, portanto, sujeita a deliberação, terá necessariamente um conselheiro relator.

**§7º** O teor do parecer do conselheiro relator sobre matéria constante da ordem do dia deve ser divulgada como parte da pauta das reuniões.

**Art. 17.** A reunião ordinária terá duração máxima de 2 (duas) horas, podendo estender-se por mais 01 (uma) hora, seguindo 05 (cinco) etapas distintas:

I – Informes e comunicações gerais;

II – Informes docentes;

III – Informes discentes;

IV – Conteúdos da pauta (ordem do dia).

V – Leitura e aprovação da ata.

**Art. 18.** A reunião extraordinária terá duração máxima de 2 (duas) horas, podendo estender-se por mais 01 (uma) hora, tempo destinado exclusivamente à ordem do dia.

**Art. 19.** Iniciada a sessão, deverá ser observada a tolerância de 15 (quinze) minutos para os retardatários.

**Parágrafo único.** Finda a tolerância, os retardatários somente terão acesso à sessão por decisão do próprio CONDEP.

**Art. 20.** Caberá ao chefe do Departamento convocar reunião extraordinária, com ordem do dia, sempre que houver necessidade, ou por requerimento da maioria simples dos membros do CONDEP.

**Art. 21.** Nos casos urgentes e em situações extraordinárias, cuja decisão não poderá aguardar convocação e realização de reunião do CONDEP, poderá ocorrer uma decisão *ad referendum* do plenário, submetendo à decisão a homologação ou não na próxima reunião do CONDEP.

**Parágrafo Único.** A decisão *ad referendum* do plenário deverá ser, preferencialmente, precedida de parecer de conselheiro relator.

**Art. 22.** Para que o CONDEP delibere é necessário *quórum* de maioria simples, incluindo o presidente, exceto para tratar de alteração do regimento, caso em que será necessário 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

**Parágrafo único.** No cômputo do quórum mínimo não se contabilizam os membros em férias ou oficialmente afastados.

**Art. 23.** As reuniões desenvolver-se-ão de forma presencial ou remota, dentro do período normal de trabalho, e serão consideradas na carga horária como atividades de trabalho.

**Art. 24.** Mediante consulta aos conselheiros, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de informes, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta da reunião.

**§1º** Havendo pedido de vistas a um processo de pauta, o mesmo deverá ser devolvido em até 10 (dez) dias, situação em que o processo ingressará na próxima pauta do CONDEP.

**§2º** Aprovado o pedido de urgência não se aplica a concessão de vista, salvo para o exame no decorrer da própria sessão do CONDEP.

**Art. 25.** Durante as reuniões cada item da Ordem do Dia passará obrigatoriamente por 3 (três) fases, como segue:

I - 1ª fase – apresentação do parecer ou proposição para debates e esclarecimentos, com o objetivo de encaminhar para a decisão;

II - 2ª fase – Encaminhamento de proposições para decisão; e

III - 3ª fase – Regime de votação.

**§1º** A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

**§2º** Será resguardado aos membros do Conselho, o direito de declaração de voto.

**§3º** Excepcionalmente, o CONDEP poderá decidir pelo voto secreto, quando justificado pelo tema a ser deliberado.

**§4º** O regime de votação será conduzido através das seguintes normas, se a votação for simbólica:

I - o Presidente solicitará a manifestação primeiro dos que são a favor, depois dos que são contra e, por último, as abstenções;

II - a manifestação poderá ser solicitada pelo conselheiro do CONDEP com o alçamento da mão.

**Art. 26.** Cabe ao Presidente do CONDEP disciplinar o rito no andamento da pauta, de modo a otimizar o tempo da sessão.

**Art. 27.** As propostas votadas serão consideradas aprovadas se obtiverem maioria simples de votos favoráveis, exceto para alterações no regimento.

**Parágrafo Único.** Em caso de rejeição integral ou parcial do voto do relator em processos, serão consideradas propostas de emendas supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas ou de redação apresentadas pelos membros do CONDEP.

**Art. 28.** Cabe ao presidente do CONDEP proferir também o voto de desempate de uma decisão em processo.

**Parágrafo Único.** O voto é obrigatório pela aprovação ou rejeição, vedado o voto de abstenção no caso previsto no caput do artigo.

**Art. 29.** No impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a presidência será exercida em primeiro lugar pelo decano do departamento.

**Art. 30.** Se na hora marcada para o início da reunião não houver *quórum*, o Presidente do CONDEP deverá aguardar até 30 (trinta) minutos para que o quórum seja alcançado.

**§1º** Esgotados os 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada.

**§2º** Durante este período, a lista de presença será assinada pelos professores que atenderam à convocação, sendo recolhida após este prazo.

**Art. 31.** Em caráter de urgência, o Chefe do Departamento, após constatada a inexistência de *quórum* em reunião do Conselho, lavrada a ata correspondente, poderá fazer uso do *Ad referendum* relativamente a assuntos constantes da pauta, mediante parecer do relator.

**§1º** Sua decisão deverá ser apreciada pelo Colegiado do CONDEP na próxima reunião.

**§2º** Persistindo a inexistência de quórum é o *Ad referendum* automaticamente ratificado.

**Art. 32.** O Presidente do CONDEP deverá nomear relator ou comissão para a elaboração e apresentação de parecer sobre todos os itens constantes da Ordem do Dia, sendo esta nomeação na forma de rodízio.

**§1º** O relator deverá ser nomeado pelo Presidente do CONDEP, recebendo o processo e/ou documentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, iniciando aqui o prazo da relatoria estabelecido no ato da nomeação.

**§2º** O relator emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado pelo presidente do CONDEP, podendo ser o relato exposto por outro membro do Conselho.

**§3º** O parecer do relator deverá estar disponível aos membros do CONDEP no ato da convocação das reuniões.

**§4º** Após a votação do parecer, o Presidente do CONDEP fará o devido encaminhamento ao requerido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis decorridos do término da reunião.

**Art. 33.** Os casos omissos sobre funcionamento do Conselho de Departamento serão resolvidos pelo próprio CONDEP.

## CAPÍTULO IV DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

### Seção I

#### Da constituição da Chefia do Departamento

**Art. 34.** A Chefia do Departamento será constituída por um Chefe e um Vice-Chefe que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

**Parágrafo Único.** Ao Vice-Chefe poderão ser delegadas pelo Chefe atribuições executivas, comunicadas posteriormente ao CONDEP.

**Art. 35.** Só poderão ser candidatos à Chefia do Departamento docentes, efetivos, pertencentes à carreira de Magistério Superior e em regime de dedicação exclusiva, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado.

**Art. 36.** O chefe do Departamento e o vice chefe serão eleitos por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONDEP, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§1º** Não ocorrendo o previsto no caput deste artigo, haverá nova reunião para esse fim em uma semana.

**§2º** Em persistindo a não ocorrência do previsto no caput deste artigo na segunda reunião, haverá segundo turno, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

**§3º** A eleição do chefe do departamento será precedida de consulta à comunidade acadêmica vinculada aos cursos do departamento, obedecendo-se o que dispõe As normas dos Conselhos Superiores da UNIR

### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO DEPARTAMENTO

**Art. 37.** Compete à Chefia do Departamento:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

II - elaborar o Plano de Atividades anual do Departamento, distribuindo entre seus membros, os encargos de ensino, pesquisa, extensão, gestão e formação;

III - organizar a escala de férias dos servidores docentes e servidores técnicos administrativos;

IV - fiscalizar o cumprimento das atividades didáticas e observância dos horários dos servidores docentes e servidores técnicos administrativos do Departamento;

V - elaborar os relatórios de atividades do Departamento e de prestações de contas anuais para aprovação do CONDEP;

VI - designar comissões e relatores;

VII - encaminhar à Direção do NUCSA solicitação de abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, autorizado pelo Conselho do Departamento.

VIII - acompanhar o cumprimento dos atos normativos e andamento dos trabalhos das comissões e relatores;

IX - propor ao CONDEP a relotação, admissão ou afastamento de servidores docentes e servidores técnicos administrativos lotados no Departamento;

- X - orientar os serviços gerais da secretaria do Departamento;
- XI - convocar, estabelecer pauta, presidir as reuniões, lavrar e emitir a Ata da sessão Ordinária e/ou Extraordinária do CONDEP, disponibilizando cópias para os acessos necessários no site do departamento.
- XII - decidir sobre a matéria de urgência “*ad referendum*” do CONDEP, procedendo a sua apreciação em reunião ordinária subsequente;
- XIII - convocar reuniões extraordinárias para atender demandas de caráter urgente, cujo teor não obedeça ao Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do CONDEP;
- XIV - preparar planos de aplicação de recursos provenientes da UNIR ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do CONDEP;
- XV - propor ao CONDEP normas e critérios de interesse da gestão do departamento;
- XVI - exercer a coordenação didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
- XVII - orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
- XVIII - solicitar à Diretoria do NUCSA o assessoramento didático-pedagógico;
- XIX - exercer as demais atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIR;
- XX - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação e normas vigentes;
- Parágrafo único.** Das decisões e atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEP.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO

**Art. 38.** À Secretaria Administrativa compete:

- I - planejar, coordenar e promover o desenvolvimento das atividades burocráticas do Departamento;
- II - zelar pelos documentos do Departamento;
- III - fazer fluir os procedimentos burocráticos de forma adequada e eficiente;
- IV - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- V - Desenvolver demais atividades próprias de secretaria por solicitação da Chefe de Departamento.

### CAPÍTULO V

#### DOS GRUPOS DE PESQUISA

**Art. 39.** Os Grupos de Pesquisa que, por força da normas da UNIR, estiverem vinculados ao Departamento de Administração, darão suporte às atividades de pesquisa, extensão e ensino.

**Art. 40.** Os Grupos de Pesquisa são da iniciativa ou sob a liderança de docentes efetivos do Departamento, com a missão de canalizar o potencial de pesquisa de seus integrantes, formar pesquisadores e gerar conhecimento na área de Administração.

**Art. 41.** Os Grupos de Pesquisa deverão apresentar e desenvolver projetos finitos de interesse no ensino, pesquisa e extensão nas especialidades da Ciência da Administração.

**Art. 42.** Os Grupos de Pesquisa darão, ainda, suporte aos programas de pós-graduação, de modo a incrementar a publicação de resultados das investigações promovidas pelos docentes e discentes interessados.

**Parágrafo único.** Os Grupos de Pesquisa vincularão a pesquisa e a extensão ao ensino, atuando como centro de excelência, integrando obrigatoriamente alunos da graduação e da pós-graduação na dinâmica do desempenho de suas atividades.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43.** Dos atos do CONDEP, cabe recurso ao Conselho do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA).

**Art. 44.** Este Regimento Interno do DAA-PVH seguirá regido pelas Normas da UNIR e seu Estatuto, do NUCSA e demais instruções superiores.

---

Referência: Processo nº 23118.002161/2021-59

SEI nº 1145489